

CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

"Aquisição de Paineis Informativos/Outdoor de uma face"

Procedimento n.º: F-54/2022

Data: 25/07/2022

Valor Base: € 30 000,00, sem iva.

Prazo para fornecimento dos bens: 10 dias

CPV: 30200000-1 Equipamento e material informático

*Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um painel informativo/outdoor para divulgação de informação relativa ao Concelho de Oleiros.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Local do Fornecimento do Bem

Os bens objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da Câmara Municipal de Oleiros, sito em Torna - 6160 - 498 Oleiros

Cláusula 4ª

Prazo do Contrato

Os bens serão fornecidos no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer um bem de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento do bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Entregar o bem objeto do contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Entrega do Bem

- 1 - O bem deverá ser entregue no horário normal de expediente da entidade adquirente, na morada de entrega referida na cláusula 3ª.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 30 000,00 (trinta mil euros), sem iva, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Oleiros se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem.

Cláusula 9ª

Incumprimento do Contrato

- 1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Oleiros pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Oleiros decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Oleiros tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Oleiros pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Oleiros exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 11ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª**Resolução do contrato**

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não tenha acesso ao normal fornecimento do bem.

3 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.

6 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV**Resolução de litígios****Cláusula 13ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17ª

Legislação Aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara



(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)

No uso das competências delegadas
por Despacho n.º 127 de 22/10/2021

PARTE II

Divulgação Digital: Instalação de equipamentos de informação urbana que permitam disponibilizar informação de forma integrada e serviços relevantes e acessíveis a todos os cidadãos. Com a instalação deste equipamento, em formato de plataforma digital, pretendemos seguir o caminho das cidades e territórios inteligentes, através da implementação de soluções inovadoras de comunicação que assentam em critérios de proximidade, no sítio certo à hora certa.

Com esta solução digital pretendemos introduzir eficácia e agilidade nos processos de comunicação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e de todos os que visitarem o nosso território.

Anexo I

Disposições específicas do fornecimento

1. O bem a fornecer consiste em um sistema de ecrã urbano interativo, incluindo a instalação em Oleiros, com as seguintes especificações:

Características gerais

- a) Estrutura adequada à instalação em espaço público, com base de fixação ao pavimento, incluindo o respetivo maciço, que assegure estabilidade e segurança;
- b) Bloco único com medidas compreendidas entre 1,80 e 2,50mts de altura e 0,80 e 1,20mts de largura;
- c) Estrutura em metal (aço inox, alumínio, etc.) com tratamento antivandalismo;
- d) Fechaduras de segurança e grelhas de ventilação ocultas;
- e) Solução de estanquicidade para evitar líquidos e poeiras no interior do equipamento;
- f) Vidro que permita a sua troca no local, em caso de quebra;
- g) Adequado à utilização *outdoor*, resistente à intempérie e mudanças de temperatura;

Características técnicas do Hardware

- a) Equipado com sensor de temperatura
- b) Equipado com sensor de movimento;
- c) Equipado com sensor de luminosidade;
- d) Equipado com sistema de climatização que permita o correto funcionamento com os limites de temperatura registados em Oleiros na última década;
- e) Equipamento preparado para funcionamento com alimentação direta a partir da rede elétrica de baixa tensão (230 V), com seccionador e quadro elétrico interno de proteção do equipamento;
- f) Equipamento com tecnologia de deteção automática de inundação e de temperatura extrema com ação de segurança automática do equipamento;
- g) Equipado com alarme de intrusão e vandalismo com sinal sonoro local e notificação via sms e email;
- h) Acesso à plataforma de gestão feita através de internet;
- i) Permissão de controlo remoto através de sistema central;
- j) Equipamento com uma face interativa;

- k) Deve estar equipado com um monitor de 55" ou mais, Full HD, alto brilho, tátil, com capacidade multitouch;
- l) Deve estar equipado com sistema de som estereofónico (mínimo 2x60 W RMS);
- m) Deve estar equipado com uma câmara com capacidade de captação de imagem e vídeo Full HD e compressão H264;
- n) A unidade de processamento deve interagir diretamente com a plataforma de gestão de forma a receber conteúdos diretamente, atualizações de software, e demais parâmetros de funcionamento. Ainda assim, deverá continuar a funcionar de forma autónoma em caso de falha de rede ou de indisponibilidade da plataforma de gestão;
- o) Deverá permitir associação de unidade complementar destinada a pessoas com mobilidade condicionada, de encaixe lateral à estrutura, com face interativa independente;
- p) O equipamento deverá possuir Wi-Fi Hotspot, ligação Bluetooth e dispor de tecnologia NFC, que permita fazer transações, troca de conteúdos digitais e conectar dispositivos eletrónicos;
- q) Deverá ainda permitir aplicação lateral de unidade de pagamento.

Características Técnicas de Software

- a) A unidade de processamento deve executar em permanência um software aplicativo interativo;
- b) Exibição de conteúdo dinâmico de forma ininterrupta;
- c) Acesso interativo à informação e aos serviços disponibilizados através de tecnologia multitouch no ecrã;
- d) Suporte multilíngue;
- e) Disponibilização de mapas interativos, com georreferenciação do ponto de referência e dos pontos de interesse selecionados;
- f) Oferta da partilha de conteúdos, através do envio para outros dispositivos e redes sociais;
- g) Captura de fotos, garantindo o cumprimento estrito do regulamento geral de proteção de dados e demais legislação aplicável;
- h) Personalização de fotos com molduras e posterior partilha nas redes sociais ou envio por email;
- i) Exibição de informações meteorológicas;
- j) Funcionalidade de sugestão de trajeto para diversos pontos de interesse com recurso aos transportes públicos locais;
- k) Interface gráfico com funções orientadas para a acessibilidade, com opções para otimização da experiência para pessoas com mobilidade reduzida, limitações visuais, dificuldades cognitivas ou auditivas;
- l) Disponibilização dos pontos de interesse e serviços públicos, incluindo a sua descrição e contactos, serviços disponibilizados, filas e tempos de espera;
- m) Disponibilização de serviço de requisição de senha para serviços públicos e envio digital da mesma;
- n) Disponibilização de plataforma de gestão de conteúdos com possibilidade de receção de reports de utilização, em tempo real.

Características Técnicas e Funcionais da Plataforma de Gestão:

- a) Deverá funcionar com recurso a cloud pública, dispensando infraestruturas ou equipamentos informáticos locais de suporte;
- b) Gestão de acesso à plataforma com a possibilidade de definição de diferentes perfis de acesso e domínio;
- c) Deve permitir a criação, edição, remoção de conteúdos na plataforma;
- d) Deve permitir o controlo de segurança de acesso por início de sessão com user identificado;
- e) Disponibilização de painel com toda a informação publicada: gestão de notícias, eventos pontos de interesse locais, destaques, destinos, outros definidos entre as partes por escrito;
- f) Criação de workflow de criação e validação dos conteúdos publicados, permitindo a consulta de todas as edições efetuadas e reversão simples da versão publicada;
- g) Catalogação de conteúdos por categorias;
- h) Organização de conteúdos em estruturas hierárquicas;
- i) Disponibilização de métricas de utilização do sistema, em tempo real com dados como número de cliques, áreas consultadas, tempo de exposição.

2. Consideram-se incluídos todos os trabalhos acessórios para a correta instalação dos sistemas, nomeadamente, de transporte e elevação, como a construção, execução e colocação de maciços de sustentação, assim como, os trabalhos de remate e reposição de pavimentos tal como se encontravam.

3. Consideram-se também incluídas todas as licenças necessárias ao funcionamento dos sistemas, bem como despesas com storage e serviços periféricos associados às funcionalidades previstas e/ou propostas, durante os 3 anos de manutenção.

4. Consideram-se ainda incluídos no âmbito do contrato, nos 2 anos subsequentes à correta instalação dos sistemas, os seguintes serviços:

Serviços de Manutenção;

Serviços de Reparação;

Serviços de Modificação;

Serviços de Configuração.

5. Consideram-se ainda incluídas todas as atualizações de software efetuadas pela marca durante os 2 anos de contrato.

6. Os eventuais custos de reparação que não sejam imputáveis ao adjudicatário serão assumidos pelo Município, ou por entidades terceiras mediante orçamentação e aprovação/adjudicação.

Caracterização dos serviços de manutenção – 7 meses

1. Ao nível dos serviços de manutenção, consideram-se incluídas todas as ações consideradas necessárias para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos, durante 7 meses, nomeadamente:

- a. Visitas periódicas bianuais para inspeção e verificação dos equipamentos;
- b. Intervenções técnicas, sempre que solicitado pelo Município, para verificação de situações anómalas;
- c. Fornecimento e montagem de todas as peças e materiais que necessitem substituição
- d. Resolução de anomalias detetadas durante as visitas periódicas;

- e. Limpeza dos equipamentos;
 - f. Manutenção preventiva e corretiva;
 - g. Atualização dos sistemas sempre que se verifiquem disponíveis e aconselháveis.
2. Considera-se ainda incluída a realização de testes periódicos de segurança das instalações elétricas dos sistemas.

Caracterização dos serviços de reparação

1. Entende-se por serviços de reparação todas as ações necessárias para repor em funcionamento os equipamentos, decorrentes de:
- a. Acidentes na via pública que causem danos nos equipamentos;
 - b. Danos provocados por intempéries ou outras condições atmosféricas adversas;
 - c. Obras a cargo de terceiros.
2. Os custos decorrentes dos trabalhos de reparação devem ser orçamentados e apresentados para apreciação dos serviços municipais, possibilitando o seu processamento para:
- a. Apresentação a serviços de seguros;
 - b. Imputação de despesas a terceiros.

Caracterização dos serviços de modificação

1. Entende-se por serviços de modificação todas as ações necessárias à alteração dos sistemas, decorrentes de:
- a. Alterações solicitadas pelo Município;
 - b. Incompatibilidade por substituição de peças em ações de manutenção;

Caracterização dos serviços de configuração

Entende-se por serviços de configuração todas as ações necessárias para alterar o funcionamento dos equipamentos, ao nível de software, por solicitação do Município ou em virtude de alteração de hardware.